



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Concessão do Selo Parceiro da Juventude Faculdade Catedral LTDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa **FACULDADE CATEDRAL LTDA, CNPJ: 46.028.123/0001-31**

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 19/10/2023, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124884737** código CRC= **F484BC55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio

dos recursos é custeado para manutenção e para tudo que é necessário para o bom funcionamento do Órgão, exceto pagamento de pessoal. Lembrou que o fundo do Procon-DF já tem Parecer da Procuradoria, e que, apesar de declarar que é possível a utilização dos recursos, o Procon-DF, para utilizar estas receitas, deve comprovar que não há fonte 100 disponível para custeio de despesas, que deve ter relação com as finalidades do Órgão. Concluiu que não existe autorização genérica e para autorizar toda documentação já tem que está disponível para análise. Concordeu com a utilização dos recursos para as despesas, mas sugere que a autorização seja precedida de voto de um relator, que, após análise, deve apresentar voto concordando ou não com o uso deste recurso, com toda documentação já tem disponível para análise. A Secretária Executiva indagou ao Representante PGDF, no que toca a deliberação do item 7 da Nota Técnica Nº 03/2023 (doc. SEI 121449591), o Conselheiro foi favorável as recomendações contidas no item em comento. O Representante da Sejus acolheu as orientações do representante PGDF. O representante MPDFT também acolheu as orientações da PGDF em sua totalidade e questionou ao DAG o porquê da redução do valor requisitado. O Diretor de Administração Geral do Procon-DF explicou que no reajuste aplicado pelo IPCA foi considerado a média de índice, com uma margem de segurança, já que o índice real negociado chegaria R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e a proposta foi feita antes da divulgação do índice oficial e o pesquisa de mercado, feita pela Terracap, além de negociação do valor do aluguel. O Representante do MPDFT agradeceu os esclarecimentos do DAG e solicitou que seja acrescido aos autos a pesquisa de preço atualizado do contrato supracitado. O representante Seplad-DF acompanhou as orientações do representante PGDF; teceu comentários sobre orçamento público, em especial, no que se refere à fonte de recurso 100; e solicitou por fim que fosse averiguado o cálculo do item 6.2 da Nota Técnica Nº 03/2023 (doc. SEI 121449591) e, caso haja alguma disparidade, que a Secretaria proceda com o devido saneamento. A Secretária Executiva informou que analisará a Tabela 1 e, caso necessário, fará as devidas correções de valores. O DAG do IDC/Procon-DF assegurou que anualmente a Autarquia efetua pesquisa, por meio da Terracap, e que, em geral, o Órgão está pagando o valor abaixo do mercado e que tais iniciativas foram comunicadas à Controladoria Geral do Distrito Federal. O Representante Brasilcon acompanhou as orientações do Representante PGDF. A Secretária-Executiva informou que há quatro representantes aptos ao sorteio da matéria para relatoria. Todavia, dois deles estão em fase de designação, restando apenas dois, Brasilcon e MPDFT, pois todos os demais representantes já analisaram duas matérias. O sorteio para relatar a matéria foi Brasilcon, por meio do aplicativo Sorteio.com. Item 02- Informativos gerais. A Secretária comunicou quanto ao andamento das designações dos representantes da OAB-DF e do IDC/Procon-DF, os quais finalizaram o período de mandatos no Colegiado. Os Representantes do IDC/Procon-DF finalizaram os mandatos em 09 de setembro de 2023, a instrução processual encontra-se em andamento para publicação do ato de designação dos novos conselheiros, mas OAB-DF, até a presente data, não indicou seus representantes. Por fim, levou ao conhecimento dos Conselheiros a dificuldade de efetuar os lançamentos em dívidas ativas das multas aplicadas pela Autarquia e não pagas, pois o sistema Sislanca está inconsistente. O Conselheiro Presidente recapitulou junto à Secretária Executiva o que foi deliberado pelo Colegiado: o processo alusivo a proposição de manutenção deverá ser instruído pela Autarquia com a documentação recomendada no item 7; ato contínuo, será encaminhado ao Relator para análise e voto; e submetido para votação na próxima reunião do Conselho. Já as recomendações contidas no item 7 da Nota Técnica Nº 03/2023 (doc. SEI 121449591) deverão constar em processos similares instruídos pelo IDC. O Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e desejou um excelente fim de semana. Nada mais a ser discutido a reunião foi encerrada às 15h20 horas. Ata na íntegra disponível no endereço eletrônico do Procon/DF - <http://www.procondf.gov.br/fddc-conselho-administrativo/>.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 112/2023 (122213524)

ATO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO SEI 0071-009978/2019

Considerando os fatos apresentados e em consonância com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, o Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO que o permissionário ERIDAN PAULINO ROSA, CPF: 009.*****-40, compareceu à Gerência Financeira e procedeu com a regularização de todos os débitos em seu nome relacionados ao Termo de Permissão Não Qualificada de Uso - TPNQU, conforme Despacho - CEASA/PRESI/DIRAF/GEFIN (123085495); CONSIDERANDO o cumprimento integral das obrigações financeiras por parte da referida empresa, o que elimina a condição de inadimplência que ensejou a Decisão nº 112/2023 - CEASA-DF/PRESI, de 13/09/2023; CONSIDERANDO a manifestação da empresa permissionária e sua ação efetiva no sentido de sanar as pendências financeiras, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis, decide: Art. 1º Revogar integralmente a Decisão nº 112/2023 - CEASA-DF/PRESI, datada de 13/09/2023, que determinou a rescisão unilateral do Termo de Permissão Não Qualificada de Uso - TPNQU do permissionário ERIDAN PAULINO ROSA, CPF: 009.*****-40, em razão da inadimplência.

Art. 2º Restabelecer, em todos os seus termos, o Termo de Permissão Não Qualificada de Uso - TPNQU, celebrado entre a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF e a empresa ERIDAN PAULINO ROSA, CPF: 009.*****-40, referente à ocupação do Pavilhão B-8, VAREJÃO BOX Nº 139, no âmbito da CEASA/DF.

Art. 3º Determinar que a Gerência Financeira proceda com os devidos ajustes nos registros contábeis e demais documentos pertinentes, refletindo a regularização dos débitos por parte do permissionário ERIDAN PAULINO ROSA.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

ATO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 57/2023 (116105680)

ATO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO SEI 0071-000089/2016

Considerando os fatos apresentados e em consonância com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, o Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a empresa NELIO DO MARACUJÁ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 01.262.985/0001-96, procedeu com a regularização de todos os débitos em seu nome relacionados ao Contrato de Cessão de Uso - TPRU, conforme comprovação documental;

CONSIDERANDO o cumprimento integral das obrigações financeiras por parte da referida empresa, o que elimina a condição de inadimplência que ensejou a Decisão nº 57/2023 - CEASA-DF/PRESI, de 27/06/2023;

CONSIDERANDO a manifestação da empresa permissionária e sua ação efetiva no sentido de sanar as pendências financeiras, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis, decide:

Art. 1º Revogar integralmente a Decisão nº 57/2023 - CEASA-DF/PRESI, datada de 27/06/2023, que determinou a rescisão unilateral do Contrato de Cessão de Uso da empresa permissionária NELIO DO MARACUJÁ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 01.262.985/0001-96, em razão da inadimplência.

Artigo 2º: Restabelecer, em todos os seus termos, o Contrato de Cessão de Uso - TPRU, celebrado entre a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF e a empresa NELIO DO MARACUJÁ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 01.262.985/0001-96, referente à ocupação do Pavilhão B-7/3A, Box 26, no âmbito da CEASA/DF.

Art. 3º Determinar que a Gerência Financeira proceda com os devidos ajustes nos registros contábeis e demais documentos pertinentes, refletindo a regularização dos débitos por parte da empresa NELIO DO MARACUJÁ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude à empresa TRATOS EDUCACAO LTDA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa TRATOS EDUCACAO LTDA, CNPJ: 22.888.823/0001-38

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude Faculdade Catedral LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa FACULDADE CATEDRAL LTDA, CNPJ: 46.028.123/0001-31

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude JR Consultoria Educacional LTDA O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve: